ANNO DE 1831. TERÇA FEIRA 22 DE NOVEMBRO NUMERO 248.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se mensalmente á 640 rs., adiantados, na Tipografia do Diario, rua da Soledade N.° 498; na loja de livros do Snr. Figueirôa, Praça da União N.° 30; na rua do Livramento lado do Nascente D. 16; onde se recebem correspondencias, e anuncios; estes insirem-se gratis sendo dos proprios assignantes somente e vindo assignados.

Os anuncios, que não forem dos assignantes deverão alem das de mais condições, pagar por cada linha impressa 40 rs., e ser entregues na loja de Livreiro da rua do Livramento D. 16, ou na Tipografia do Diario.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia; continuemos como principiamos e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brazil.

Impresso em Pernambuco por Antonino Jose de Miranda Falcão.

Continuação das Posturas da Camara Municipal do Recife.

TITULO 5.°

Sobre os Hospitaes, segurança de Sanidade, doentes contagiosos, e loucos que vagão.

§. 1.° OS Hospitaes Publicos, ou de Irmandades, que se achão nesta Cidade em andamento, serão conservados em quanto não ouver ordem contraria.

Nenhum particular, ou corporação, poderá estabelecer dentro deste Municipio, mais Hospitaes, ou casas em que se recebão doentes, sob qualquer pretexto, sem Licença da Camara, sob pena de pagarem de multa 15$ rs. com suspenção do estabelecimento referido, ficando prohibido a qualquer pessoa tratar por negocio em sua caza de doentes sem a sobredita Licença debaixo da mesma pena.

2.° Todas as pessoas de molestias contagiosas, verificadas estas pelos Facultativos da saude Publica, serão obrigados a se recolherem aos Hospitaes competentes, ás suas enfermidades, e a sua custa tendo proporções, sob pena de 10$ rs. de multa em favor do mesmo Hospital, e de se lhes obrigar a recolher na forma determinada. Da mesma maneira quem tiver algum louco furioso, será obrigado a conservallo em boa guarda, e segurança, e na falta desta recolhe-lo as casas de Caridade, apropriadas para esta molestia, sob a mesma pena, e beneficencia cominada no presente §.

3.° Todo o Commandante ou Mestre de Embarcação, que entrar neste Porto, e deixar chegar á seo bordo, ou delle sahir alguma pessoa antes da visita da Saude, será multado em 10$ rs. e a mesma multa com mais 3 dias de Cadeia, será obrigada qualquer pessoa, que tiver chegado ao mesmo bordo, ou delle sahido antes da referida visita.

TITULO 6.°

Sobre collocação de curtumes, salgadeiras de couros, estabelecimentos de Fabricas, e depositos de immundices, que possão corromper o ar athmosferico.

§.1.° Posto que não haja de presente curtumes de couros, com tudo ninguem os poderá estabelecer dentro da Praça, ou proximo a ella, e sim em lugares remotos, precedendo primeiro Licença da Camara, sob pena de 10$ rs. e na reincidencia o duplo, e 4 dias de Cadeia. Da mesma forma não haverão salgadeiras de couros dentro da Praça, e sim nos arrebaldes despovoados em beira mar, rio, ou campo, não conservando nellas salmoiras putrificadas, debaixo das mesmas penas, e condições declaradas no presente §.: nem se poderá já mais estender-se pelas ruas couros a seccar, se não nos lugares marcados, sendo na Boa-vista no lugar dos curtumes dos Coelhos; na Freguezia de Santo Antonio, no lugar de Palacio velho, e arial das cinco pontas; e no Recife no arial do Forte do Brum; sob pena do contraventor pagar de multa 8$ rs.

2.° Não haverão dentro da Praça fornos de tabaco, fabricas de sebo, sabão, azeites, oleos, fundições de metaes, que não sejão em cadinho, e preparações chimicas de enxofre, e de outros engredientes, cujos vapores prejudicão a saude Publica, e enfectão a athmosphera; e os estabelecimentos, que existirem serão transferidos para os arrebaldes da Praça, precedendo Licença da Camara, que lhes aprove a collocação, dentro de 4 mezes da publicação desta Postura: os que depois do prazo as conservarem sem a referida Licença, serão

multados em 10$ rs. e demolição da obra á sua custa, e na reincidencia o duplo da multa, demolição, e quatro dias de prizão.

3. ° Depois que a Camara designar os diferentes lugares para nelles se faserem o deposito das immundices; os que as lançarem fora desses lugares, e presentemente as não lançarem ao mar, incorrerão nas mesmas penas do §. 6. ° titulo 3. °, ficando prohibido desde já faser-se despejos immundos, das 7 horas da manhã, thé 7 da noite, (sendo as vazilhas cobertas, e bem lavadas depois,) a excepção de agoas de lavagens de roupas, casas, e das cozinhas debaixo da pena de 1$ rs.

TITULO 7. °

Sobre diferentes objectos que prejudicão ao Publico.

§. 1. ° Ninguem poderá crear porcos nos quintaes, nem conservallos em casas dentro da Praça por mais de 8 dias, nem deixallos vagar pelas ruas, sob pena de lhe serem tomados, e vendidos em Leilão, entregando-se a seos donos o excedente de 30$ rs. ficando todo o seo producto athe esta quantia aplicado em beneficio aos Lazaros, depois de deduzidas as despezas: suspendendo-se desde já o barbaro costume de se espancarem, ou matarem os porcos a cacete, ou com qualquer outro instrumento, que moleste suas carnes devendo serem pegados a laço, ou a mão embora corrão para as cazas de seos donos, que serão obrigados a entregallos, ou de pagarem a multa de 30$ rs.

2. ° Ninguem poderá ter fogões, nem fogareiros em portas para qual quer uzo que seja, sob pena de 1$rs. e 2dias de Cadeia, e o duplo na reincidencia; da mesma forma se entenderá em qualquer parte da rua.

3. ° Ninguem poderá lançar agoas limpas da varanda abaixo de dia, e só o poderá faser das 9 horas da noite em diante, precedendo primeiro trez annuncios inteligentes de —agoa vai —sob pena de 1$ rs. de multa, e de pagar o prejuizo que causar ao passageiro.

4. ° Fica suspenso desde já nas casas de Pasto, Botequins, Tavernas, e Quitandeiras, o uzo de panellas, caldeirões, medidas, ou outras quaesquer vasilhas de cobre, latão, e estanhos, e só poderão ter de ferro, folha, barro, e madeiras, assim tãobem as balanças em que se pesão comestivos, sob pena de pagarem a multa de 2$ rs., e de sofrerem 2 dias de Cadeia

5. ° Os donos de estribarias de aluguer, ou de uzo particular, serão obrigados a conservarem-nas bem limpas, e lavadas das imundices sob pena de 2$ rs. de multa.

6. ° Os que derrubarem matos nos lugares por onde passão as agoas correntes, ou que lancem pelas estradas ramos, ou espinhos que encommode o tranzito Publico, ou possão embaraçar os esgotamentos das agoas das chuvas ou que conservem em as testadas dos seos sitios matos, ou arvores espinhosas, ou sem espinhos, que lancem ramos para as estradas, que possão encommodar ao Publico, serão multados em 4$ rs.

TITULO 8. °

Sobre o alinhamento de ruas, e edificações.

§. 1. ° A Camera nomeará hum ou mais Cordiadores ou Arruadores conforme julgar preciso, e ao cordeador ou Arruador compete alinhar, e perfilar o Edificio, e regular sua frente conforme o Plano adoptado pela Camara, o qual se acha patente nos Passos do Concelho. O Cordeador, ou Arruador, que contravier a disposição do Plano, será multado na conformidade do §. 4. ° tt. 3. ° devendo as cordeações serem dadas por escripta nas costas das Licenças, que ficaõ em poder do proprietario, e o mesmo Cordeador dará separadamente outra igual Cordeação ao Fiscal para intelligencia deste. Devendo regular de hoje em diante, as larguras das portas, e janellas sobre 5 palmos a 5½, conforme a largura do predio.

2. ° Ninguem poderá edificar qualquer obra de pedra, cal, e madeiras nas ruas desta Cidade, e suburbios, ou plantações de cercas, nas estradas, ou travessas dentro deste Municipio sem pedir a Camara Licença, e arruamento, de cuja Licença pagará para a mesma Camara 1$600 rs. pela cordeação de cada predio, que edificar, e ao cordiador 600 rs. Os que edificarem sem Licença, ou se apartarem do alinhamento, que lhe for feito serão multados na conformidade do §. antecedente, e com a mesma pena; e nella incorrerá quem reedificar predios ou muros tortuosos, que dependão de nova cordiação sem que a requeirão de novo a Camara.

3. ° Os Edificios, que tiverem sahido do alinhamento, recuárão quando forem reedificados, assim tãobem entraráõ para a fren-

te se estiverem recuados; e todo aquelle, que não cumprir esta disposição será multado na conformidade, e com a mesma pena do mesmo §. antecedente.

4.° Ninguem poderá ter na rua materiaes depositados para qualquer obra, que não seja obrigado, 1.° a deixar livre o transito Publico, e espasso suficiente para passarem as seges, e carrossas; 2.° a ter luz em lanterna, que alumie suficientemente o lugar nas noites de escuro, onde não ouverem candieiros; 3.° a recolher d'entro das obras os materiaes de cal, areia, barro, e o mais que d'entro da mesma obra possa ter cabimento, sob pena de pagar 2$ rs. de multa pela infracção de qualquer das condições do presente §.

5.° Ninguem poderá conservar em seos predios, rótulas de abrir para fóra, depois de 3 mezes da publicação desta, sob pena de pagarem 2$ rs. de multa, e nas reincidencias o duplo, e de serem mudadas a sua custa. Os predios, que se acharem em letigios, e com depositarios serão estes obrigados a fazerem a obra por conta de qúem pertencer, sob a mesma pena.

(Continuar-se-ha).

Pede-se-nos a publicação dos seguintes

OFFICIOS.

Illm. Snr.— Recebi o Officio de V. S. e com elle as Relações de fardamento pertencentes as praças do Corpo aqui destacadas, dinheiro, e dois caixões com dito fardamento, que de tudo tomei conta em consequencia do mesmo Officio de V. S.

Com bastante prazer recebemos a noticia da abdicação de Pedro 1.° e sua retirada do Brasil, com isto ficarão livres os bons Brasileiros deste inimigo, e as instituições constitucionaes progredirão, pois o unico impecilio a ella desapareceo.

Tem-me bastantemente penalisado a noticia dos acontecimentos desastrozos dos dias 14, 15, e 16 de Setembro procedidos da insubordinação da tropa, e sua desobediencia; e a recordação de taes successos acarretará maldições a seus executores.

Posso asseverar a V. S. que os Soldados aqui estacionados (posto que por incorrigiveis) conservão o maior respeito, e subordinação aos seos superiores, e as noticias dos sobreditos acontecimentos ainda não forão capazes de fazer hum soltar dito indiscreto, o que V. S. pode scientificar as Authoridades, e ao Publico para desvanecer qualquer suspeita que alli possa aparecer, lembro a V. S. que aqui se achão alguns soldados a quase trez annos destacados por huma especie de degredo, e por que a tal castigo não precedeo sentença julgo que taes soldados devem merecer a attenção de V. S.

Senti bastantemente delongar-se o tempo de nosso destacamento por ainda talvez ter que soffrer alguma arbitrariedade do actual Commandante da Ilha que aberrando de seus deveres tem-se constituido o flagelo de alguns officiaes, e Empregados Civis, que com prudencia tem sofrido por lembrarem-se que tem livre direito de petição, e Auctoridades que serão promptas a punir o infractor da Ley.

Aproveito a ocazião para aprezentar meo respeito, e concideração a pessoa de V. S. a quem Deos Guarde &c. Ilha de Fernando 31 de Outubro de 1831. — Illust. Snr. Joze Maria Ildefonço Capitão Commandante Interino do 4.° Corpo de Artilheria — João Nepomuceno da Silva Portella, 1.° Tenente.

Illm. Snr. — Foi entregue neste Prezidio o dinheiro, e fardamento que dessa Provincia foi emviado para pagamento dos Snrs. Officiaes, e Soldados do 4.° Corpo de seu Comando aqui Destacados, o que tudo ficou a cargo do 1.° Tenente João Nepomoceno da Silva Portella para dar as devidas execuções sobre este objecto. Fiz participar ao ex Commandante do mesmo Corpo que havia falecido no 1.° de Abril o Soldado Fidelles Pinheiro, para o qual veio fardamento, e não dinheiro, segundo me officiou o dito Tenente, fica ainda algum dinheiro em Caixa que no fim do Destacamento darei huma conta corrente como dei em tempo do antecessor de V. S. Deos Guarde a V. S. Quartel em Fernando 4 de Novembro de 1831. — Illust. Snr. Joze Maria Ildefonço da Veiga Pessoa Capitão Commandante do 4.° Corpo de Artilheria de primeira Linha. — Joaquim d' Anunciação de Siqueira Varejão, Tenente Coronel Graduado e Commandante da Ilha.

Theatro.

Quinta feira 24 do corrente á beneficio de Henrique Carlos haverá o divertimento já anunciado.

O mesmo adverte a todas as pessoas, que se dignarão receber bilhetes do seu beneficio anunciado para o dia 17, que poderão comparecer no mesmo dia acima.

Avizos Particulares.

NICOLAO Ferreira retira-se para a Europa, ficando a sua caza no mesmo giro.

☞ Quem percizar de um feitor para um sitio; dirija-se a loje de ferrage defronte da Igreja da Madre de Deos N. 201.

☞ Em a noite de 3 para 4 do corrente tendo desertado deste Quartel do 4.° Corpo de Artilheria o boi pertencente ao mesmo, e sahindo por vezes em sua procura soldados apenas por signaes suppõe-se elle ter andado da estrada de Belem te o salgadinho; por isso pede-se a quem delle souber, faça avizo ao abaixo assignado, para o mandar reconduzir; tem os signaes seguintes: he pequeno, groço, de cor alvação, e pontas touradas.

Joze Maria Ildefonso.
Cap. e Com. Int. do mesmo Corpo.

EXPEDIENTE DA ALFANDEGA.
MANIFESTOS.
Em 22 de Novembro de 1831.

ESCUNA Maria da Gloria vinda do Rio de Janeiro.

450 Barricas com farinha de trigo
20 Saccas com café
52 Volumes com barricas abatidas
33 Caixotes com vidros para vidraças
5 Ditos com dito dito
1 Caixa com dito dito
1 Caixote com livros
15 Saccos contendo Rs. 1:500$ em moeda de cobre.

— Polaca Anna Catharina vinda de Santos

17 Pipas com Toucinho
17 Meias Pipas com dito
86 Barris com dito
22 Barricas com café
482 Rollos de fumo
62 Saccas com arroz
17 Saccos com feijão
22 Jacazes com toicinho

— Brigue Sueco Themis, vindo da Bahia

60 Páos para mastros
59 Duzias de Taboado
10 Pipas com vinagre
20 Gamelas de cèra

— Galera Dinamarqueza Thetis, vinda de Hamburgo

59 Caixas) Fazendas
7 Fardos)
17 Caixas com mercadorias
5 Barricas com ditas
1 Caixa com facas
4 Ditas com missangas
19 Ditas com ferrage
3 Barricas com dita
8 Caixas com lona
30 Barricas com garrafas vazias
18 Caixas com vidros
2 Barricas com cadilhos
20 Caixas com chapeos
19 Barriz com azem
61 Atados de madeira para caixa
1 Caixa vazia
1 Dita com gaiolas
4 Barricas com ditas
1 Maquina para destillar
190 Caixas com vinho
1 Dita com bengalas
40 Atados de rotim
4 Caixas com tintas
5 Ditas com pennas
14 Ditas com espelhos
18 Ditas com cèra
1 Dita com Imprensa para cartas
1 Dita com queijos
1 Dita com instrumentos
1 Dita com cartas de jogar
2 Barricas com agoa mineral
1 Caixa com Bonés
194 Barras de ferro
1 Caixa com utencilios para fabricar chapeos
1 Barrica com feijão
2 Fardos com papel
2 Fregideiras
80 Barricas com Batatas

— Brigue Inglez Aquatic, vindo de Liverpool

49 Caixas com fazendas
49 Fardos " dita
300 Barricas com farinha de trigo
65 Ditas " Serveja
65 Ditas com Pixe, e alcatrão
10 Tonelladas de carvão de pedra.

PERNAMBUCO NA TIPOGRAFIA DO DIARIO, RUA DA SOLEDADE N.° 498. 1831.